



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

PROCESSO Nº 1887/2023

13/07/23 - 11:02

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 61/2023 – GVPO

Toledo, 11 de julho de 2023.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 109/2023.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº **109/2023**, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,

Professor Oseias
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

Manifestação da Controladoria nº 082/2023/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 109, de 2023.

Ementa: "Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023."

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 61/2023 – GVPO", protocolo nº 1887/2023, do Vereador Professor Oseias, relator do projeto de lei nº 109/2023, na Comissão de Finanças e Orçamento.

O referido ofício solicita "ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº **109/2023**, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"

"I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."

É o relatório.

Da análise do referido projeto observa-se que promove a realocação de recursos, utilizando como fonte o cancelamento parcial, "*superávit financeiro de exercícios anteriores*", e recursos proveniente de transferência financeira conforme indicação de fontes, consta RELATÓRIO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO 2022.

Nos termos da legislação é possível a utilização das fontes indicadas, dentre estas o superávit apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior para abertura de créditos suplementares ou especiais conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

ainda, a tendência do exercício."

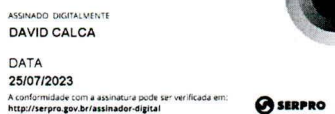
Resta claro da leitura desse artigo, que o superávit financeiro, bem como as demais fontes, podem ser utilizadas para abertura de créditos suplementares desde que precedido de "exposição justificativa", a tabela a seguir apresenta resumidamente as alterações.

Administração Direta	
Crédito Adicional Suplementar	260.400,07
Cancelamentos	207.672,80
Superávit	30.000,00
Transferência Financeira	22.727,27
Total Fontes	260.400,07

Sendo assim, a matéria não implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, bem como não há políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

Por fim, ressalta-se que os cálculos são os apresentados pelo Poder Executivo.

Toledo, 25 de julho de 2023.



David Calça
Controlador Interno